



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATORIAS

3163
2017

372244



MANDADO DE LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.^(a) JUIZ(A) Claudio Roberto Zeni Guimarães

NÚMERO DO PROCESSO: 8973-23.2009.811.0041

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

ESPÉCIE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DE LABORATÓRIO SÃO THOME LTDA, CNPJ: 02101908000117, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ORIENTE TENUTA Nº 59, BAIRRO: CONSIL, CIDADE: CUIABÁ-MT E LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA, CNPJ: 05789708000197, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV HIST RUBENS DE MENDONÇA 99, ESQ.COM RUA VILA MARIA,(AO LADO DO CORPO DE BOMB, BAIRRO: BAÚ, CIDADE: CUIABÁ-MT E INSTITUTO DE VIROLOGIA E APOIO LTDA, CNPJ: 05149140000140, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA VILA MARIA, 99, BAIRRO: BAÚ, CIDADE: CUIABÁ-MT E FERREIRA MELO LEÃO & CIA LTDA, CNPJ: 07208450000113, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: R. DESEMB. TRIGO DE LOUREIRO, Nº 46, LT. 8,10,12 E 13, BAIRRO: ALVORADA, CIDADE: CUIABÁ-MT E CENTRO DE GENETICA SÃO TOMÉ LTDA, CNPJ: 03323280000167, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ORIENTE TENUTA, Nº 052, BAIRRO: CONSIL, CIDADE: CUIABÁ-MT E RONIMÁRCIO NAVES, CPF: 48803421149, RG: 6228 OAB MT FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), ADVOGADO, ENDEREÇO: AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, Nº 2368, ED. TOP TOWER, SL. 1202, BAIRRO: BOSQUE DA SAUDE, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: LEVAR A EFEITO O(S) ATO(S) INDICADO(S) ABAIXO, NO CAMPO "OBJETO", de conformidade com o despacho abaixo transcrito e documentos eventualmente anexados, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado.

OBJETO: Proceder com a ARRECADAÇÃO dos bens, documentos e livros, para que fiquem sob a guarda do ADMINISTRADOR JUDICIAL conforme preconiza o artigo 110 da Lei 11.101/05, bem como a LACRAÇÃO dos estabelecimentos que compõem o grupo econômico da falida laboratório São Thome Ltda, no endereço Rua Oriente Tenuta nº 59, bairro Consil, laboratório Genoma Invirus Ltda no endereço Av. Hist. Rubens de Mendonça 99, esquina com Vila Maria(ao lado do Corpo de Bombeiros), bairro Baú, Instituto de Virologia e Apoio Ltda endereço Rua Vila Maria, nº 99, Bairro Baú, Ferreira Melo Leão & Cia Ltda, endereço rua Desemb. Trigo de Loureiro, nº 46, Lt 8,10,12 e 13, Bairro alvorada e Centro de Genética São Tomé, edenreço Rua Oriente Tenuta, nº 52, Bairro consil, Cuiabá-MT.

PEÇAS que integram este mandado:Para o fiel cumprimento do ora determinado, segue em anexo cópia da decisão de fls. 2.615/2.626 e 2.975 e petição de fls. 2.965/2.974.

Guiabá - MT, 18 de outubro de 2017.

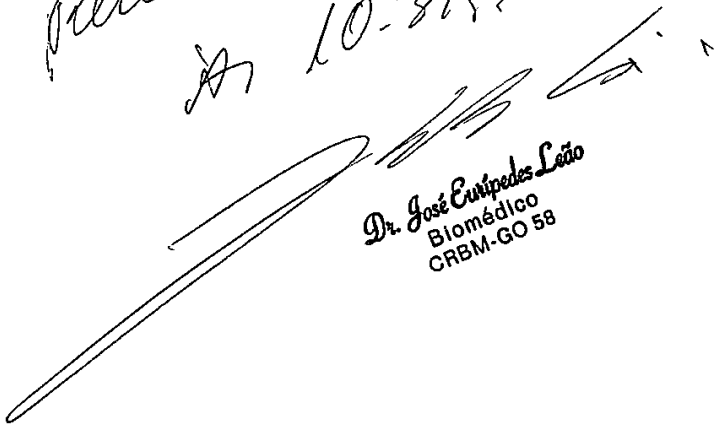

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso

Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

18/10/2017 Hr:570377 Proc:372244 14134-Kita Cassia Soar

ME - 053

Recebi em 20/10/17
às 10:39''



Dr. José Euripedes Leão
Biomédico
CRBM-GO 58





AUTO DE LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, nesta cidade e Comarca de Cuiabá-MT, em cumprimento ao **r. Mandado** expedido por determinação do **Juízo da 1.^a Vara Cível Esp. de Falcias; Recuperação Judicial**, extraído dos autos de cód. 372244; onde figuram como **parte Autora: MASSA FALIDA DE LABORATÓRIO SÃO TOMÉ LTDA E OUTROS**.

Acompanhada do Administrador Judicial, sr. **Ronimárcio Naves** e outros advogados, dirigi-me até o endereço constado onde encontra-se o imóvel – Laboratório São Tomé – apontado na inicial e lá estando, após as formalidades legais por volta das 10h10min. deu-se início ao procedimento de **Cumprimento do r. Mandado**, onde foi efetuada a **Lacração** do estabelecimento que foi encontrado com os seguintes *bens*(segue lista em anexo). Havendo também a arrecadação do seguinte documento: **Relatório de faturamento dos últimos 30 dias**.

Após efetuada a listagem dos bens encontrados, foi realizada a lacração do referido imóvel e finalizada a diligencia por volta das 11h20min. E para constar, lavrei o presente auto que vai por mim assinado e pelo **Administrador Judicial**.

Cuiabá, 25 de outubro de 2017.


Rita Cássia Soares Pinto
Oficial de Justiça


Ronimárcio Naves
Administrador

3163
JMT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao r. **Mandado de LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO – Falencia de Empresários, Microempresa e Empresas de pequeno porte** - expedido pelo Juízo da 1.^a Vara Cível Esp. de Falencias, Recuperação Judicial da Capital, extraído dos autos de cód. 372244; onde consta como parte Autora: **MASSA FALIDA DE LABORATÓRIO SÃO TOMÉ E OUTROS.**

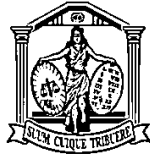
Após o cumprimento do r. **Mandado** efetuado no **Laboratório São Tomé Ltda – rua Oriente Tenuta; n.º 59; bairro Consil** – após as formalidades legais procedi a **INTIMAÇÃO** do **proprietário, dr. José Eurípedes Leão**, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do r. **Mandado** que após a leitura do teor e bem ciente ficando, exarou a sua assinatura.

O outro endereço constado - rua Oriente Tenuta n.º 52 - como **Centro de Genética São Tomé** é correspondente ao mesmo **Laboratório São Tomé**. Os outros 02 estabelecimentos: **Laboratório Genoma Invirus Ltda e Instituto de Virulogia e Apoio Ltda** constam o mesmo endereço – rua Vila Maria n.º 99; bairro: Baú; ao lado do Corpo de Bombeiros – esse endereço atualmente está estabelecida a **Escola Fato** há cerca de 06 anos, segundo informações do funcionário do setor administrativo, sr. Genesis (contrato de locação em anexo), afirmando que anteriormente o prédio estava vazio, com aspecto de abandonado. O último estabelecimento **Ferreira Melo Leão & Cia Ltda**, não foi possível dar prosseguimento ao r. **Mandado** pelo motivo de o endereço constado - rua Trigo de Loureiro; n.º 46; bairro: Consil - não corresponder, não sendo encontrado o imóvel n.º 46 tampouco algum laboratório. Percorrendo a rua, foi encontrada a seguinte numeração em ordem crescente: de um lado, n. 43; Clínica de Olhos; n.º 807, do outro lado, n.º 36; posto de gasolina (cujo endereço é voltado para a av. do CPA; n.º 57; 100. Seguem ainda em anexo as fotos do local da **Lacração** e a cópia do Controle de Caixa mensal entregue na **Arrecadação**.

Certifico ainda a **Intimação** da parte **Autora** para que deposite o valor das diligencias efetuadas: valor R\$ 480,00 a ser depositada **conforme Tabela Portaria n.º 011/2016/DF** na **Conta n.º 11227-5, Ag. 2128-8 Banco do Brasil**. Cuiabá, 25 de outubro de 2017.


Rita Cássia Soares Pinto
Oficial de justiça





3164
10/07/20

Sala 1.º andar:

- 01 mesa
- 01 poltrona
- 01 poltrona bege
- 01 aparador

Sala contigua:

- 01 arquivo
- 01 fichário
- 01 armário de aço
- 01 mesa
- 01 monitor

Recepção:

- 01 mesa extensa
- 04 quadros artísticos
- 14 cadeiras
- armários
- 03 monitores
- 01 máquina copiadora
- 01 mesinha
- 01 ar condicionado marca Cartier

Sala de Espera:

- 06 cadeiras
- 01 bebedouro
- 01 armário
- 01 quadro artístico

Escritório:

- 04 cadeiras
- 01 mesa
- 01 balança p/pessoas
- 01 aparelho ar condicionado marca Komeko

Sala de coleta:

- 01 armário

f





2.^a Sala de coleta:

- 01 armário
- 01 mesa
- 02 cadeiras
- 01 armário com vidro

3.^a Sala de coleta:

- 01 armário

Sala de coleta de secreções:

- 01 maca

***Sala de análise:**

- 01 aparelho hematológico marca Sysmex
- 02 microscópios marca Olympus
- 01 homogeneizador
- 01 aparelho de bioquímica marca Cobas C111
- 01 especta fotômetro marca Bioclin
- 01 aparelho banho maria marca Quimis
- 01 aparelho urinálise marca Uryxxon 300
- 01 agitador marca Fanem
- 01 centrífuga de sangue marca Revan
- 01 suporte de pipeta
- 01 estufa marca Olidef-CZ
- 01 câmara em microbiologia marca Trox
- 01 utensílio de coleta
- 01 estabilizador
- Várias pipetas
- Várias bandejas de aço inoxidável cirúrgico

*** os nomes dos aparelhos elencados foram obtidos com o auxílio do profissional técnico que acompanhou o levantamento.**





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART
372244 - 2009 \ 7.

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Autor(a): Massa Falida de Laboratório São Thome Ltda

Autor(a): Laboratório Genoma Invirus Ltda

Autor(a): Instituto de Virologia e Apoio Ltda

Autor(a): Ferreira Melo Leão & Cia Ltda

Autor(a): Centro de Genetica São Tomé Ltda

Síndico: Ronimárcio Naves

Advogado: Ronimárcio Naves

Advogado: Saulo Augusto Caldeira da Rocha Bandeira Bastos

Advogado: Luciana Martinha Hardman da Silva

Advogado: Saulo Augusto Caldeira da Rocha Bandeira Bastos

Advogado: Fabio Souza Ponce

Advogado: Luciana Martinha Hardman da Silva

Advogado: Realino da Rocha Bastos

Advogado: Saulo Augusto Caldeira da Rocha Bandeira Bastos

Advogado: Fabio Souza Ponce

Advogado: Realino da Rocha Bastos

Advogado: Luciana Martinha Hardman da Silva

Advogado: Fabio Souza Ponce

Advogado: Realino da Rocha Bastos

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi ao encerramento do volume nº 15 destes autos.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo

Barroso

Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART
372244 - 2009 \ 7.

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Autor(a): Massa Falida de Laboratório São Thome Ltda

Autor(a): Laboratório Genoma Invirus Ltda

Autor(a): Instituto de Virologia e Apoio Ltda

Autor(a): Ferreira Melo Leão & Cia Ltda

Autor(a): Centro de Genetica São Tomé Ltda

Síndico: Ronimárcio Naves

Advogado: Ronimárcio Naves

Advogado: Saulo Augusto Caldeira da Rocha Bandeira Bastos

Advogado: Luciana Martinha Hardman da Silva

Advogado: Saulo Augusto Caldeira da Rocha Bandeira Bastos

Advogado: Fabio Souza Ponce

Advogado: Luciana Martinha Hardman da Silva

Advogado: Realino da Rocha Bastos

Advogado: Saulo Augusto Caldeira da Rocha Bandeira Bastos

Advogado: Fabio Souza Ponce

Advogado: Realino da Rocha Bastos

Advogado: Luciana Martinha Hardman da Silva

Advogado: Fabio Souza Ponce

Advogado: Realino da Rocha Bastos

Advogado: Karlos Lock

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 16 destes autos, a partir das fls. 3166.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo
Barroso
Escrivão(ã)



Sala de análise: móveis

- 02 geladeiras: marca Continental e Electrolux
- 01 ar condicionado marca Komeko
- 01 ar condicionado marca Komeko
- 02 armários
- 03 cadeiras
- 02 armários de parede
- 02 mesas

Dispensa:

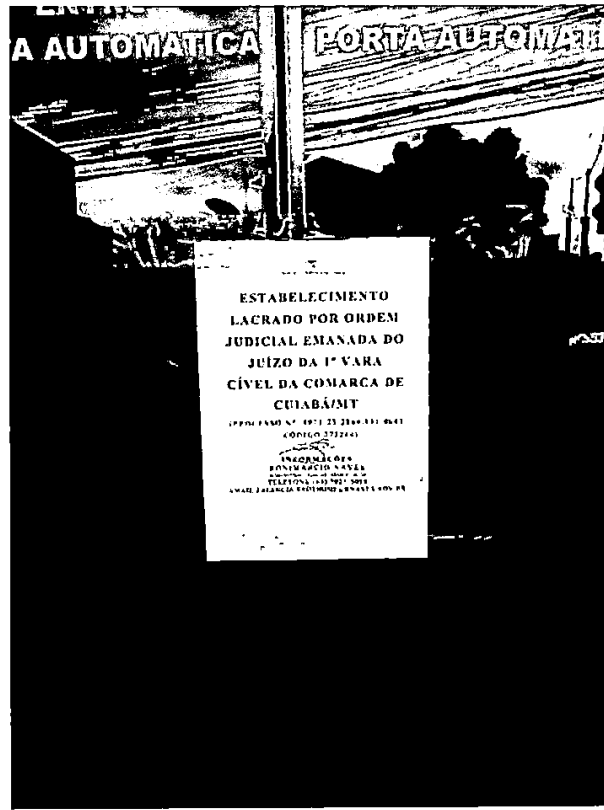
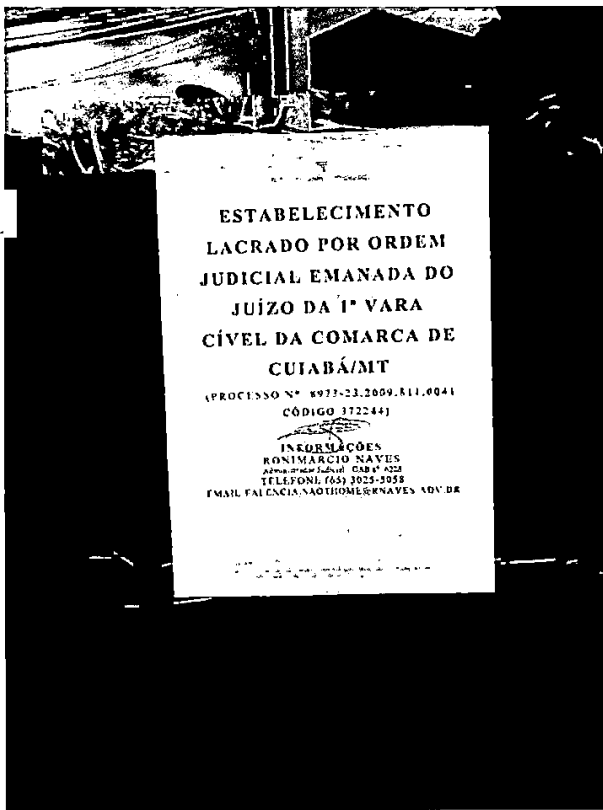
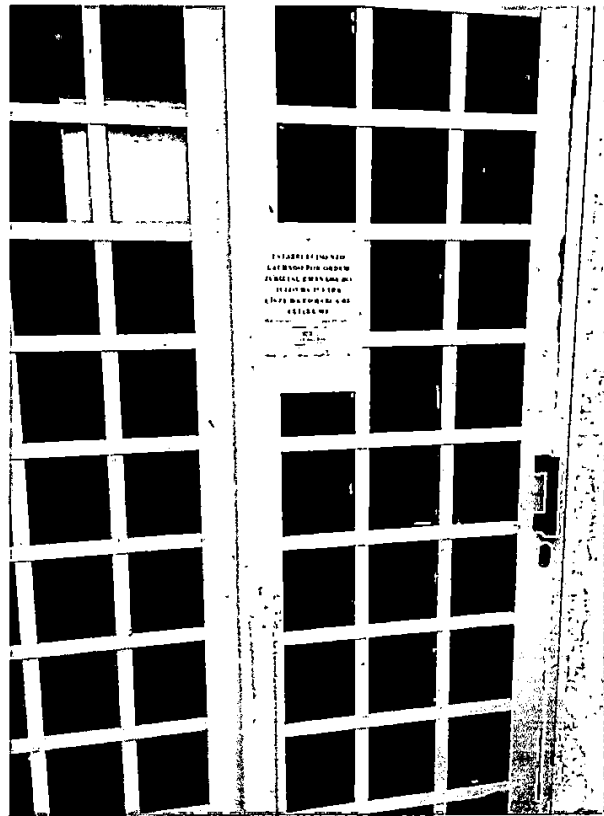
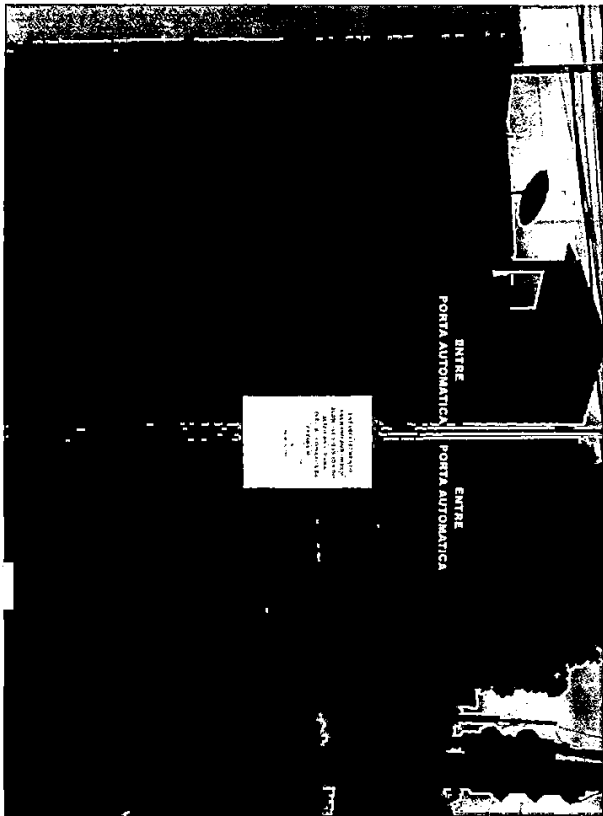
- 01 geladeira marca Brastemp
- 04 garrações de água 10L
- 02 mesas
- 04 microscópios
- 02 eletro forese
- 02 cubas
- 01 centrífuga
- 02 microcentrífuga
- 01 destilador de água
- 02 luminárias
- 01 balança
- 02 CPU'S
- 01 teclado

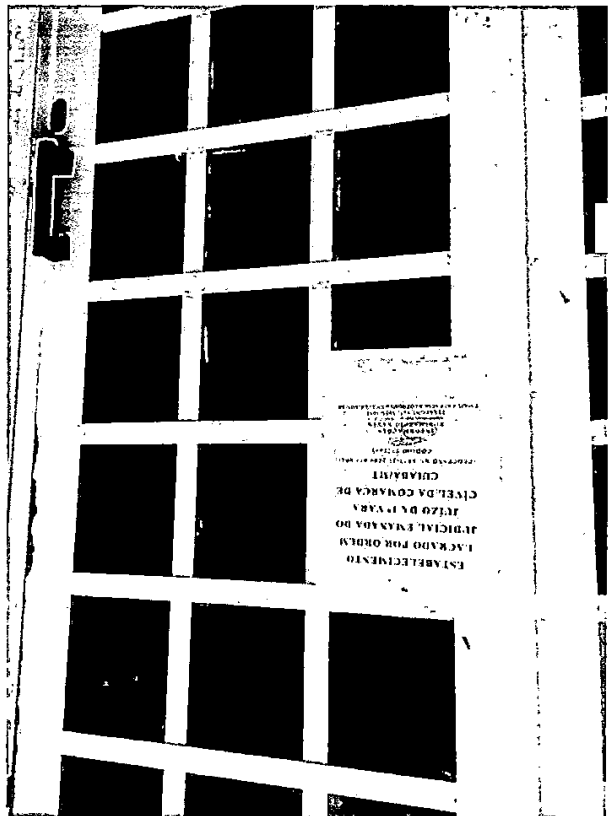
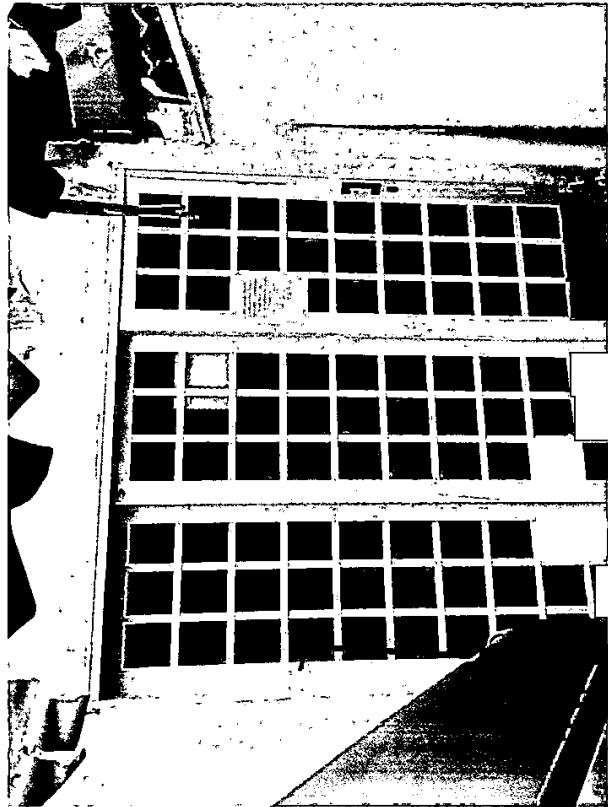
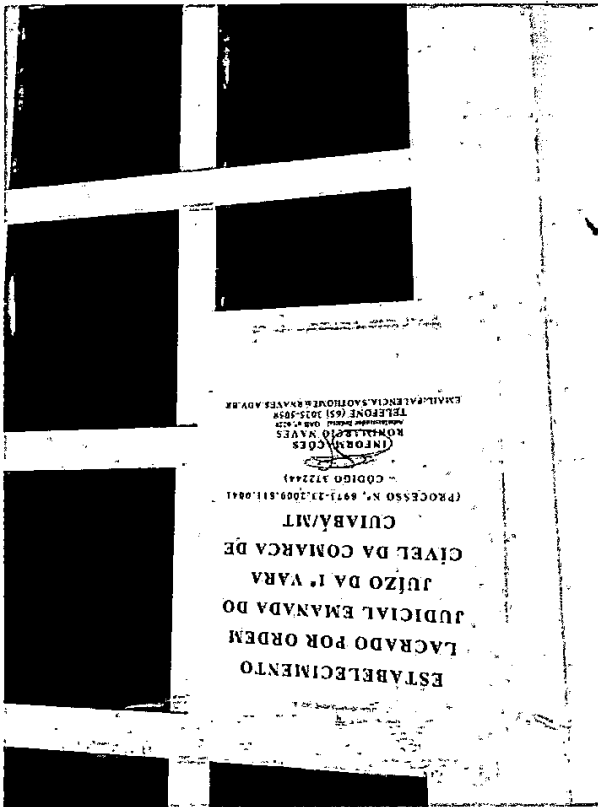
R

101



3167
atm

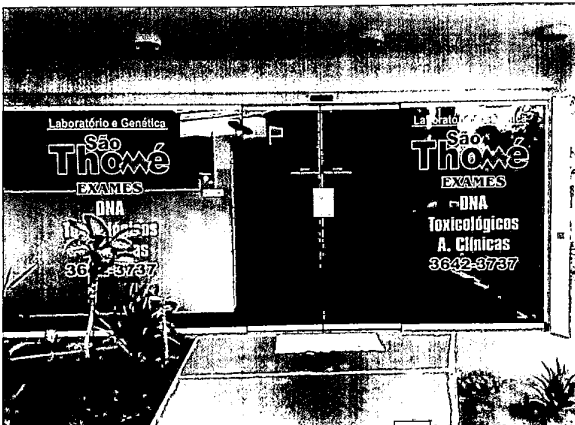
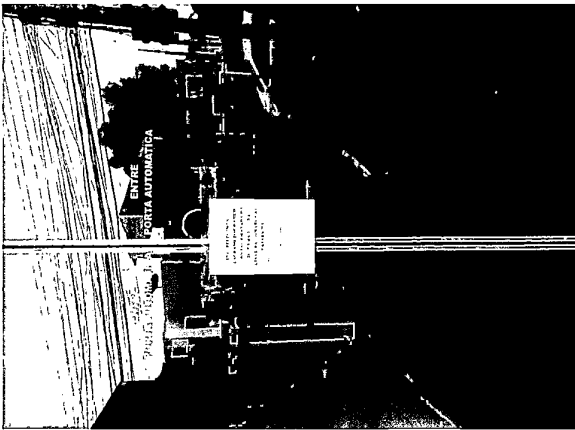




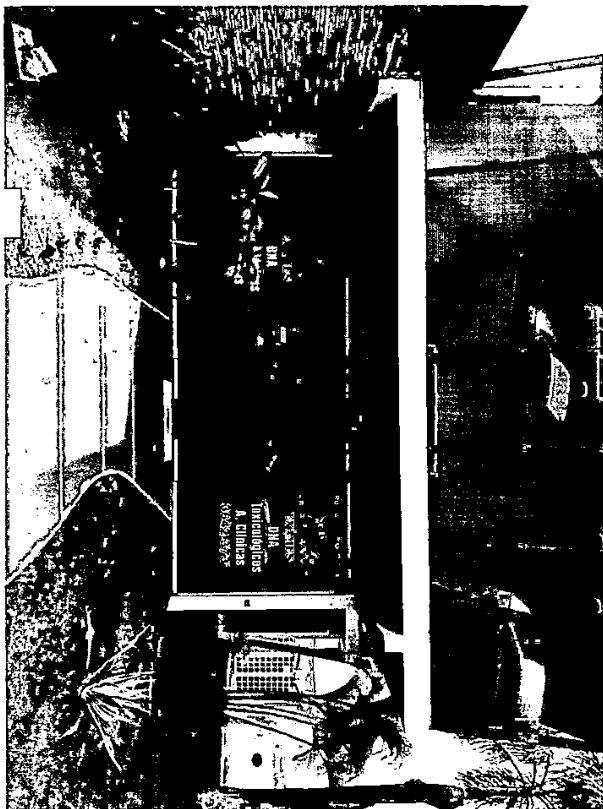
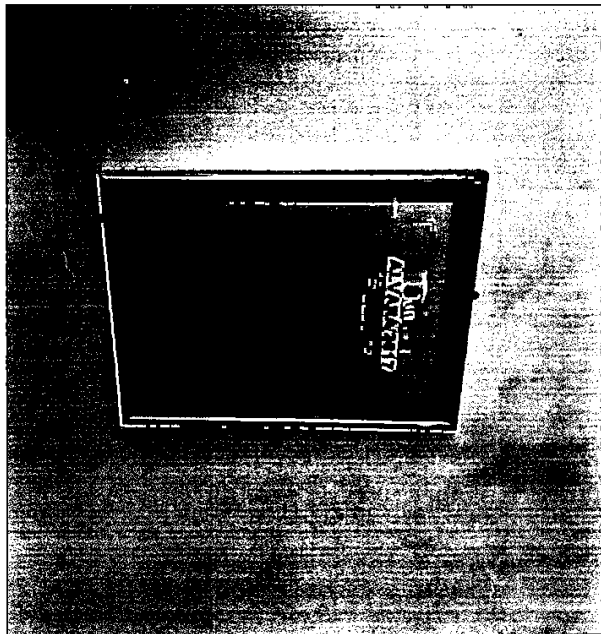
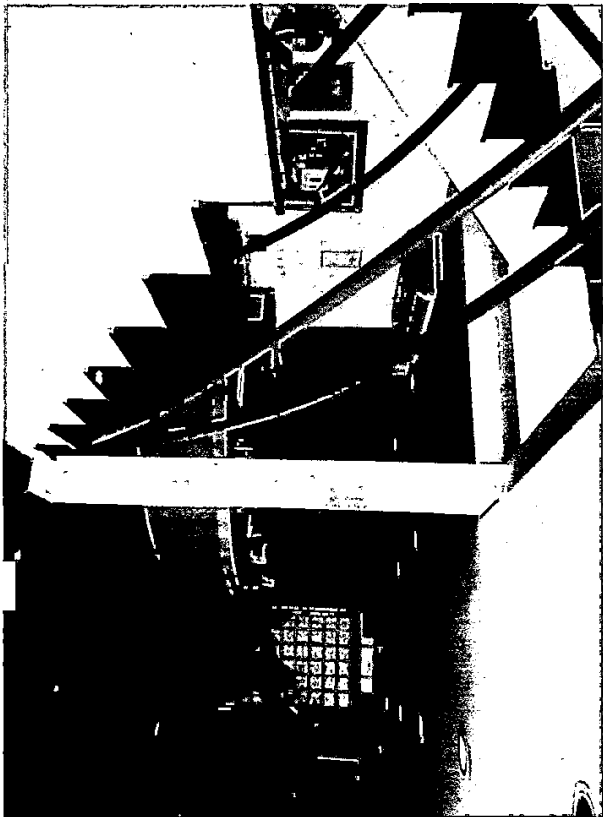
WLOP
ROSE



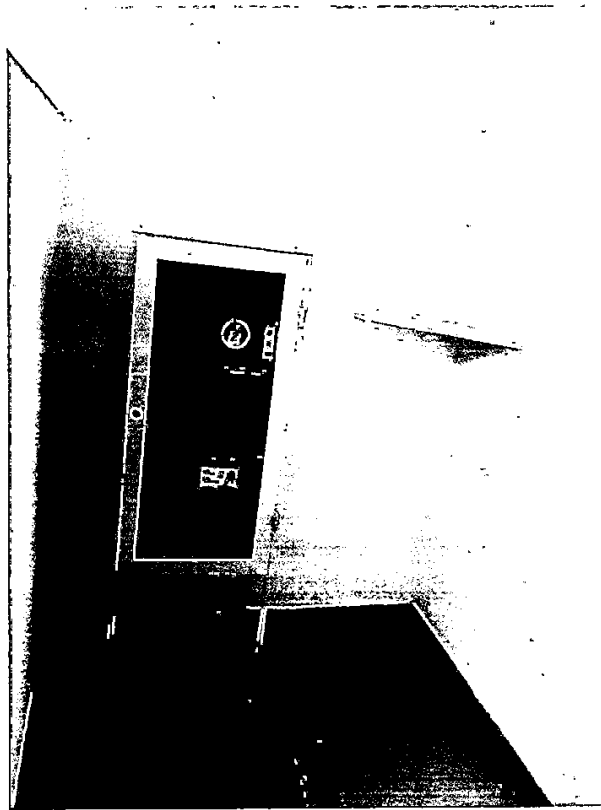
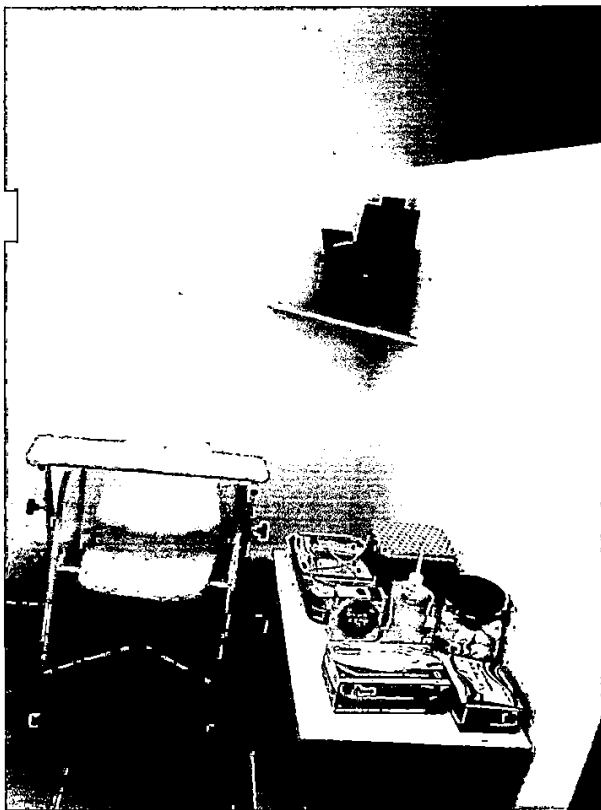
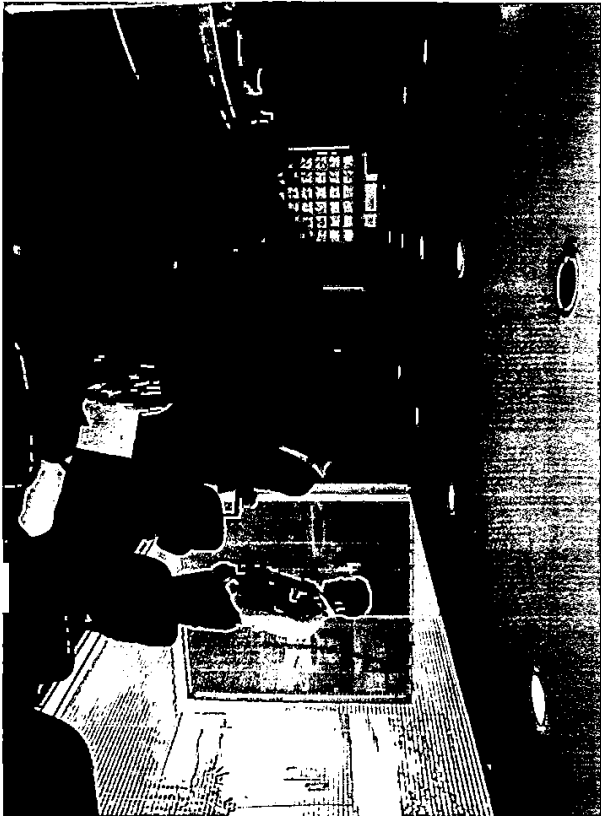
3192



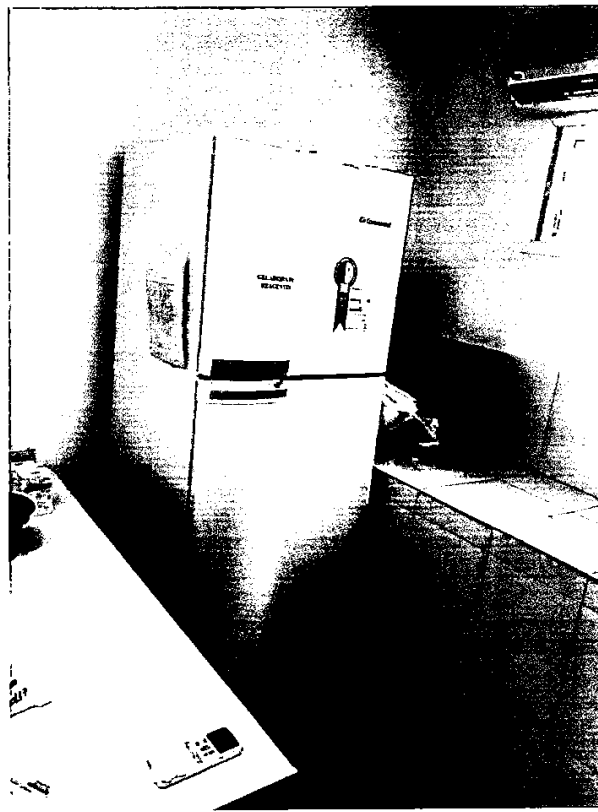
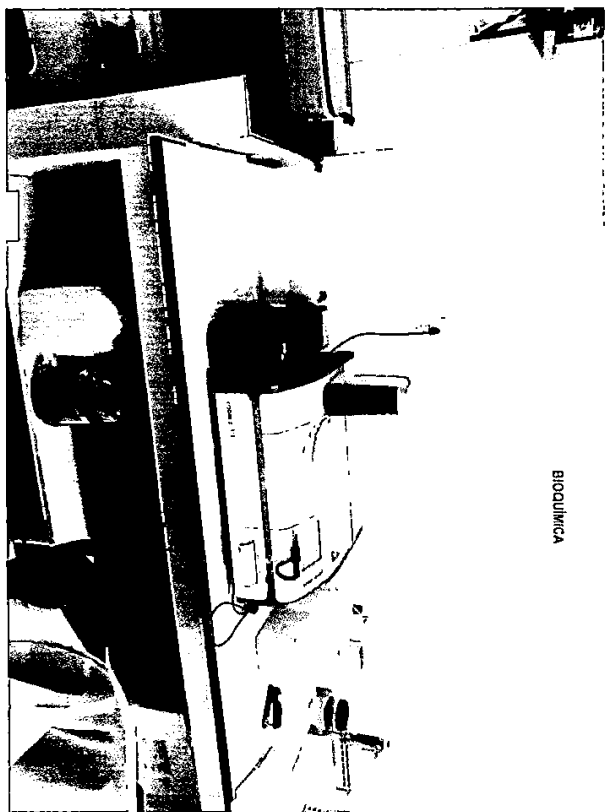
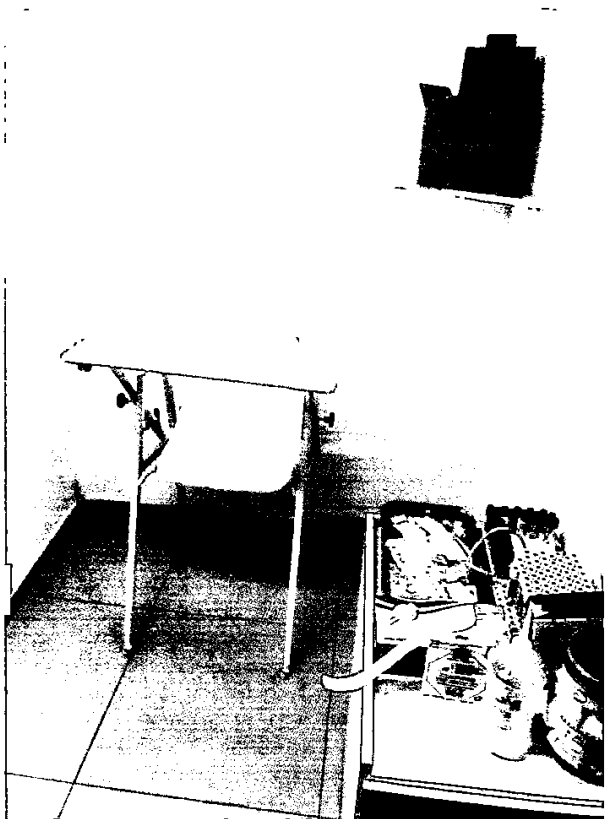
3170
JEM



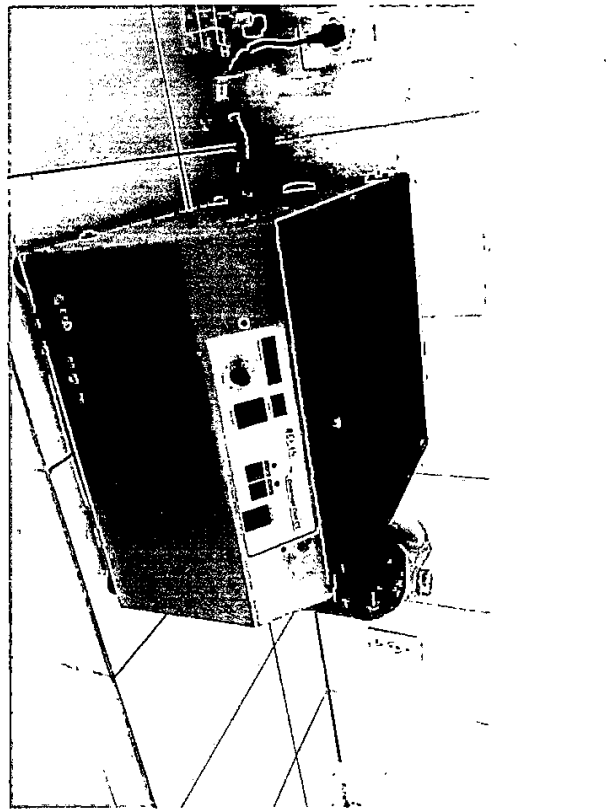
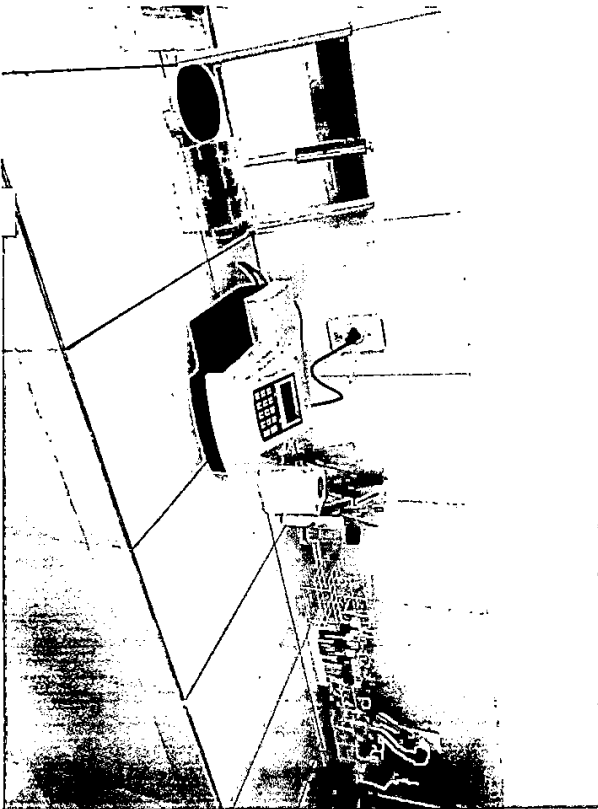
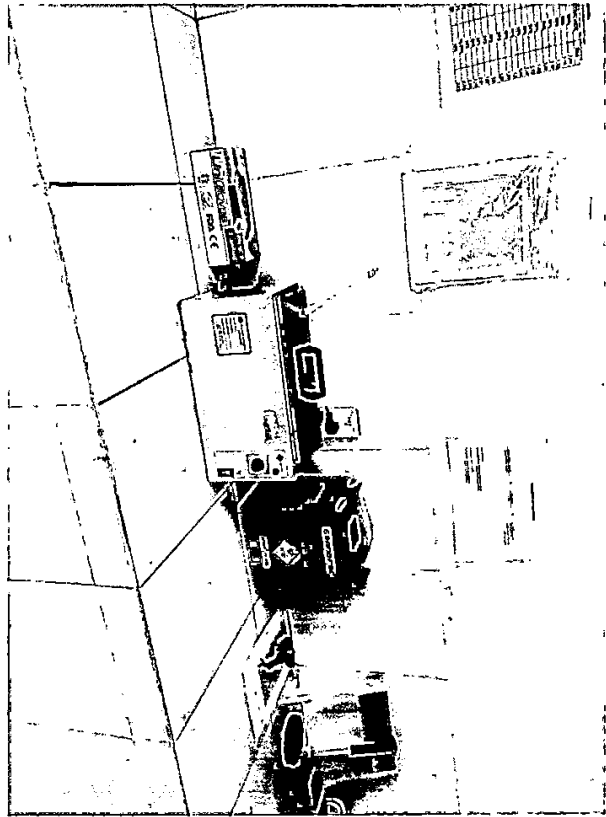
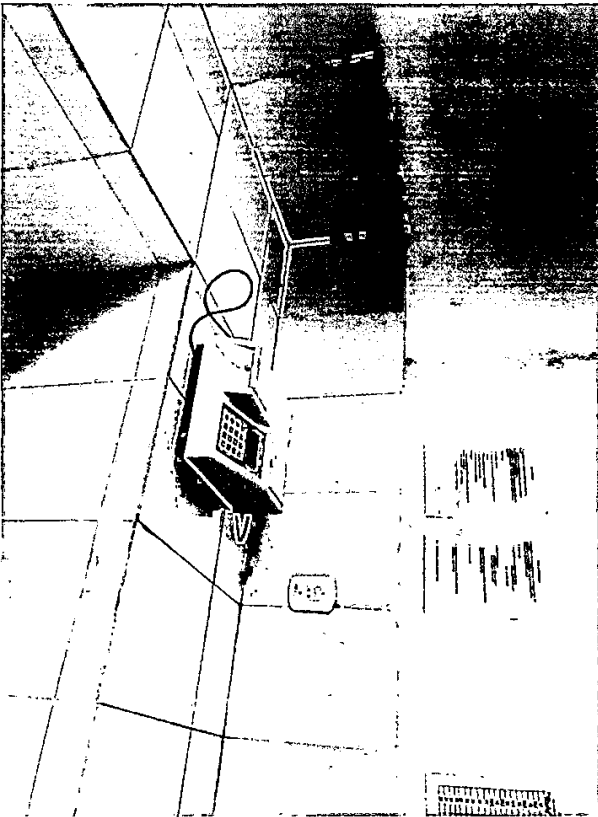
3371
JRM



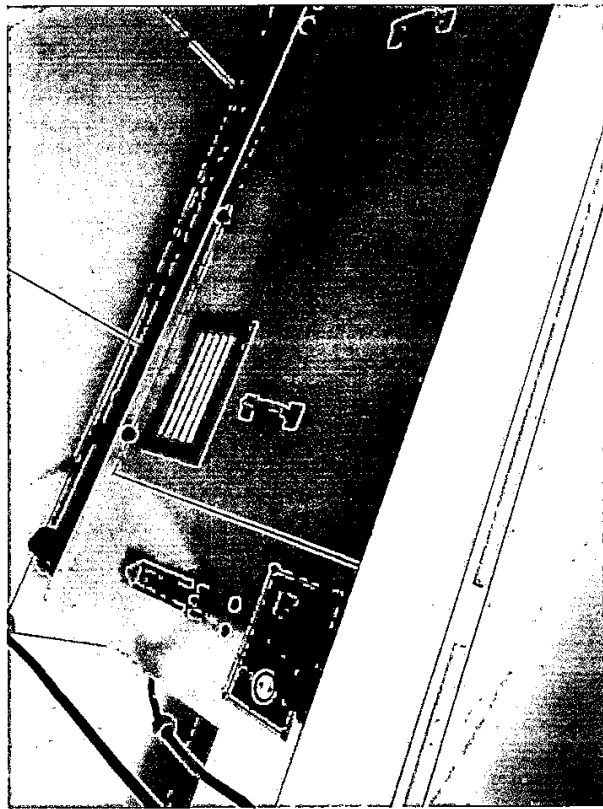
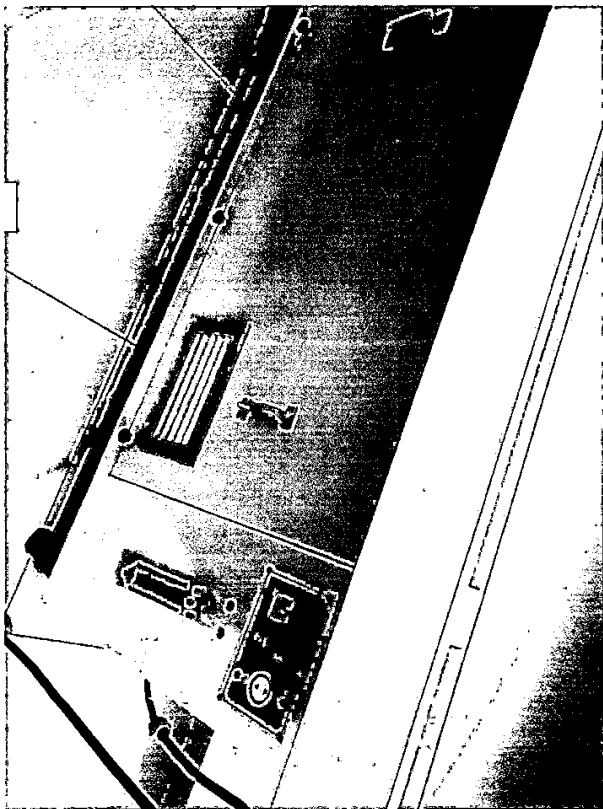
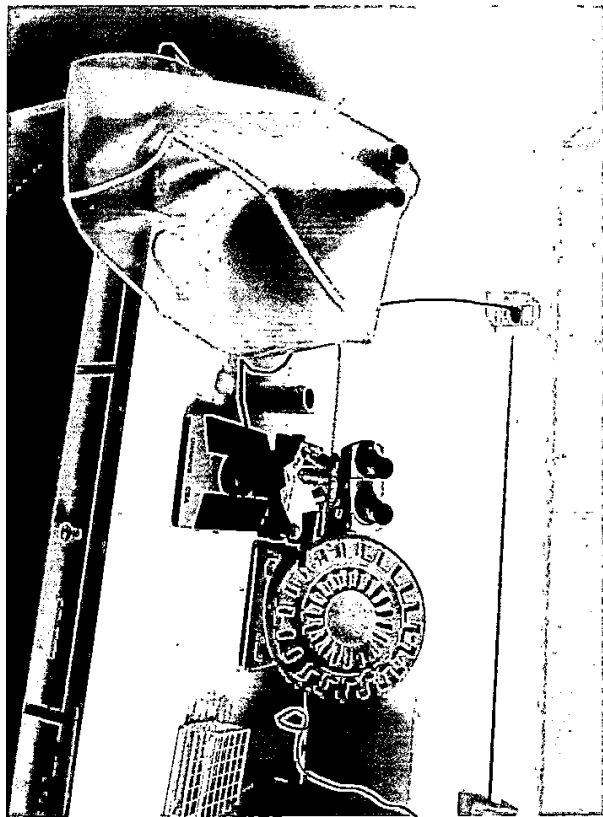
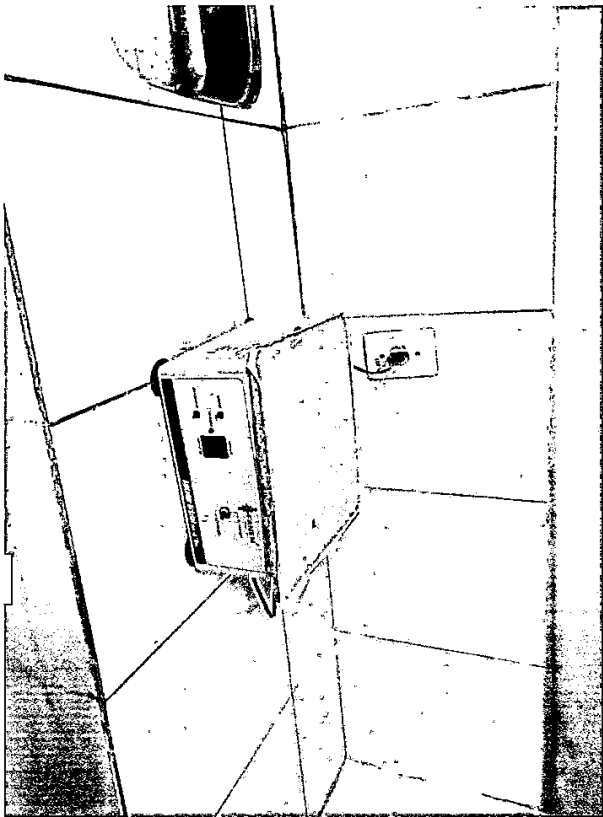
3172
ADM



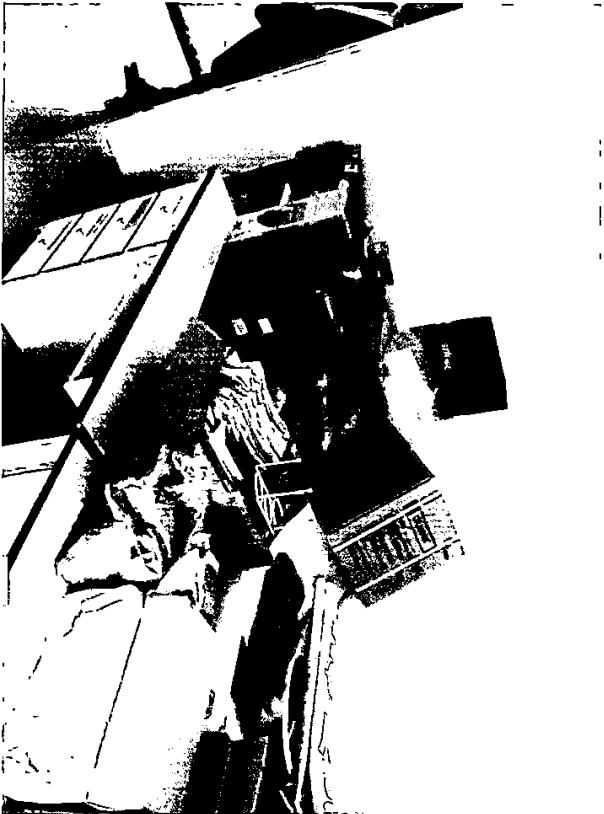
3373
sem.



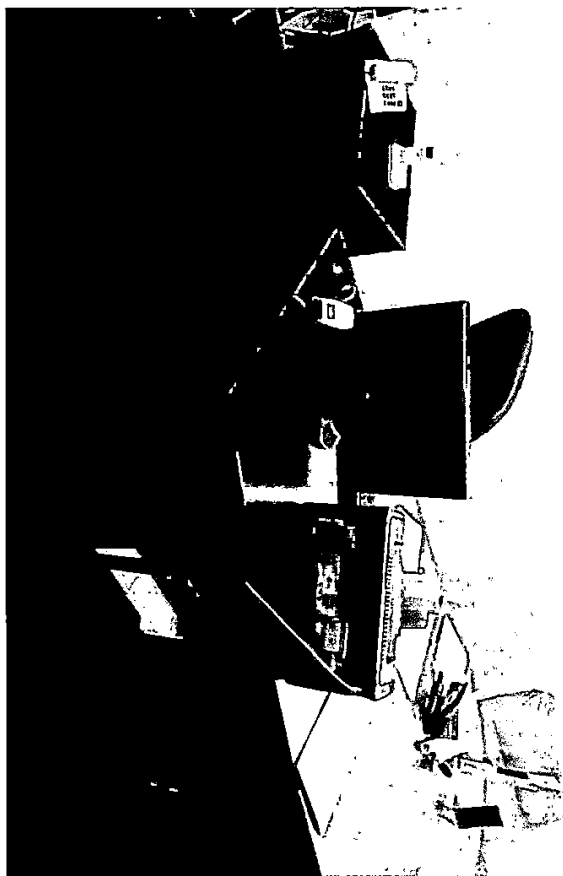
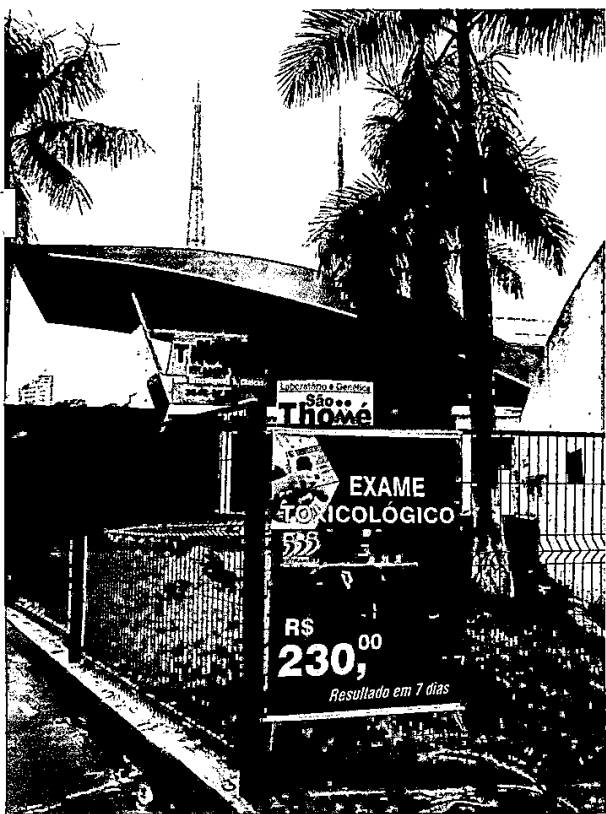
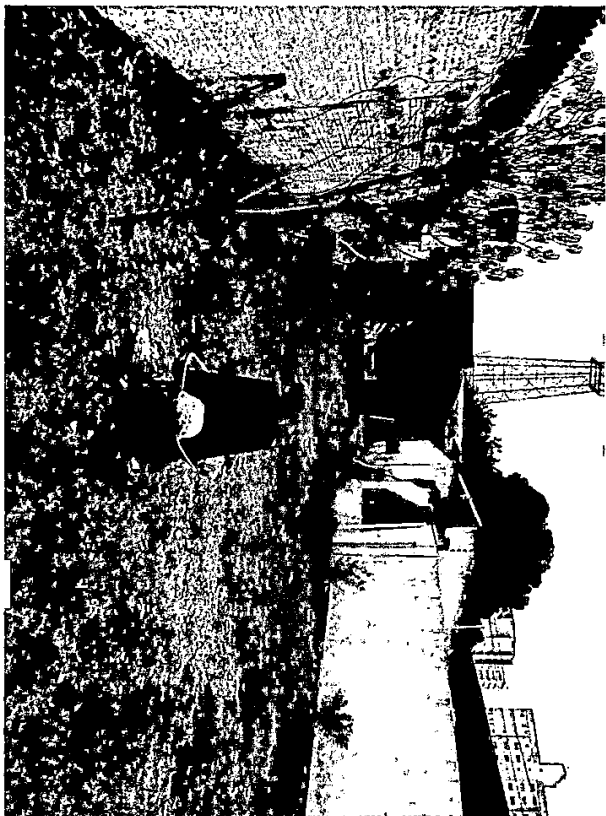
3374
80mm



3175
dom



3176
8mm.



3177
JAM

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas e designadas, tem entre si justo e contratado conforme segue:

1 - DAS PARTES CONTRATANTES:

1.1 - LOCADOR(A): PAN PARTNERS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.369/0001-03, estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Condomínio Vila 1, casa 10, Setor Noroeste, Bairro Morada do Ouro, nessa Capital, CEP 78.053-155, neste ato representada por seus sócios, conforme contrato social e documentos pessoais que seguem anexos, como integrante do Anexo I, **BRUNA PEIXOTO HUGUENEY RUEDA**, solteira, empresária, nascida em 18 de setembro de 1992, portadora do RG nº 2040839-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 051.292.641-77, residente e domiciliado na Rua Condomínio Vila 1, casa 10, Setor Noroeste, Bairro Morada do Ouro, nessa Capital, CEP 78.053-155, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.000-000, filha de Ralph Rueda e Silvana Peixoto Huguéney Rueda e **RAFAEL RUEDA FILHO**, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 29 de dezembro de 1950, portador do RG nº 093071 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 048.247.171-91, residente e domiciliado no Condomínio Vila 1, casa 10, Setor Noroeste, Bairro Morada do Ouro, nessa Capital, CEP 78.053-155, filho de Rafael Rueda e Odilza dos Santos Rueda.

1.2 - LOCATÁRIO (A): FATO CURSOS & CONCURSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.437.270.0001-55, com sede administrativa estabelecida na Rua Vila Maria 145, por seus proprietários legais, consoante contrato social e documentos pessoais, cuja cópia faz parte integrante do presente, também como Anexo I, **WALDEMIR CAMPOS DE OLIVEIRA**, Rg: 606.005-6 SSP MT casado, professor, residente e domiciliado a rua Projetada 05, Quadra 07 casa 09, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá - MT, **FRANKES MÁRCIO BATISTA SIQUEIRA**, Rg 667.105 SJ MT, CPF 460.816.901-72, professor, casado, residente e domiciliado a rua Padre Rolin, 426, Bairro Jardim Independência.

Página 1 de 6
Bruno



3178
10/11/2020

2 - DO IMÓVEL:

2.1 - O imóvel objeto da presente locação situa-se na Rua Vila Maria, 99 , Bairro Baú, Cuiabá – MT, registrado no Cartório de 6º Sexto Serviço Notarial e Registro de Imóveis, Matrícula 97.868.

3 - DO PRAZO:

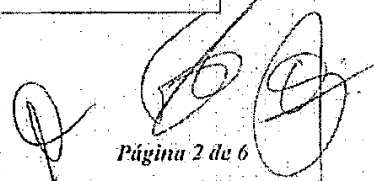
3.1 - O presente contrato tem o prazo de 05 (cinco) anos, com início no dia 10 (dez) de dezembro de 2013 e término em 10 (dez) de dezembro de 2018. Contudo, como há necessidade de se promover algumas reformas no imóvel para que o mesmo seja ocupado, o que deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, as partes ajustam que o término do referido contrato será prorrogado pela quantidade exata de dias utilizados para a realização dessa reforma, especificada na cláusula 5.1 abaixo.

3.2 - Findo o presente contrato, obriga-se a parte acima definida como **LOCATÁRIA** a restituir o imóvel completamente desimpedido de pessoas e de coisas, independente de qualquer aviso ou notificação, ou ainda de interpelação de qualquer espécie.

4 - DO ALUGUEL:

4.1 - O aluguel é livremente ajustado entre as partes, cujo valor sofrerá um reajuste progressivo anual, já devidamente pactuado nessa data conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE REFERÊNCIA:	VALOR DO ALUGUEL:
10/12/2013 a 10/12/2014	R\$ 10.000,00
10/12/2014 a 10/12/2015	R\$ 12.500,00
10/12/2015 a 10/12/2016	R\$ 15.000,00
10/12/2016 a 10/12/2017	R\$ 18.000,00
10/12/2017 a 10/12/2018	R\$ 18.000,00


Página 2 de 6
Buna



3179
dom.

4.2 - Considerando o reajuste do valor referente ao aluguel mensal já pactuado entre as partes, conforme tabela acima, as mesmas acordam que o reajuste anual, determinado na legislação ora em vigor, deixará de incidir nos 04 (quatro) primeiros anos de contrato, devendo o mesmo ser aplicado no aluguel a vencer no dia 10/12/2017 e no mesmo dia e mês do ano subsequente, utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou o índice que for tido como oficial pelo Poder Público, prevalecendo o que for maior, na época do reajuste.

4.3 - Os aluguéis deverão ser pagos até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao vencimento, com depósito em conta corrente da **LOCADORA**, com recibo, devendo, a **LOCATÁRIA**, fazer prova de quitação do mesmo, se for o caso, e das parcelas de I.P.T.U, sob pena de não o fazendo, não considera-se integralmente pago o aluguel, ensejando ação de despejo por falta de pagamento. Qualquer alteração nesta ordem de pagamento, será comunicada por escrito.

4.4 - Havendo atraso no pagamento dos aluguéis, a **LOCATÁRIA** sofrerá multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor total do recibo, além da correção monetária pelo INPC-IBGE.

4.5 - Por conveniência das partes contratantes, a empresa **LOCADORA** realizará a antecipação do valor referente a 10 (dez) meses de aluguel, que nessa data importa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente aos alugueres referente aos meses de dezembro de 2013 a setembro de 2014, a fim de que a **LOCATÁRIA** realize obras de reforma básica no imóvel, objeto de locação, a fim de viabilizar a ocupação do mesmo.

5 - DO ESTADO ATUAL DO IMÓVEL E DE DEVOLUÇÃO DAS CHAVES:

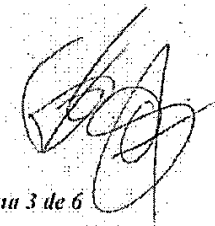
5.1 - A **LOCADORA** se compromete a realizar obras de reparos no imóvel, consistentes em:

5.1.1 - *Conserto do piso já existente;*

5.1.2 - *Pintura geral em todo o imóvel;*

5.1.3 - *Conserto do forro já existente;*

5.1.4 - *Reforma básica de todos os banheiros já existentes;*


Página 3 de 6
Bruna



3180
dem.

5.1.5 - Reforma da parte elétrica do imóvel, com reposição de material furtado;

5.2 - A obra acima referida será realizada às expensas da **LOCADORA**, que se obriga a entregar o imóvel para ocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente e da liberação do valor a ser antecipado e especificado na cláusula 4.5, oportunidade em que a **LOCATÁRIA** realizará a vistoria do imóvel, com a elaboração do "Laudo de Vistoria", que fará parte integrante deste contrato, como Anexo II.

5.3 - Finda a locação, a **LOCATÁRIA** se compromete a devolver o imóvel ora locado nas condições em que recebeu, independente de qualquer aviso ou notificação, e após a devida verificação pela **LOCADORA** do estado em que se encontra o referido imóvel.

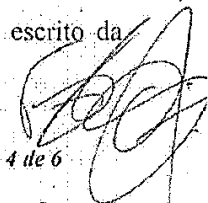
5.4 - Se a **LOCADORA**, quando da devolução do imóvel, pela vistoria que fizer, encontrar qualquer defeito, ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves, correndo o aluguel, impostos, taxas e demais encargos da locação por conta da **LOCATÁRIA** até que fiquem satisfeitas as exigências do presente contrato.

5.5 - Quando da entrega das chaves após vistoria prévia, deverá a **LOCATÁRIA**, entregar à **LOCADORA** a última taxa condominial, LP.T.U, contas de água e luz ou qualquer outro imposto e/ou taxas que incidirem sobre o imóvel, todos devidamente quitados, já que a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos passa a ser da Locatária a partir da assinatura do presente.

6 - DO USO DO IMÓVEL:

6.1 - A presente locação destina-se exclusivamente a fins **COMERCIAIS**, sendo vedada a alteração desta finalidade sem a expressa concordância da **LOCADORA** por escrito.

6.2 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, quer no todo ou em parte, durante todo o prazo de locação que terminará com a efetiva entrega das chaves, e lhe sendo também vedado transferir a terceiros o presente contrato sem o consentimento escrito da **LOCADORA**.


Página 4 de 6
Juana



3183
Verm

6.3 - A **LOCATÁRIA** obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendaval, terremoto, etc.

6.4 - A **LOCATÁRIA** se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo as posturas Municipais quanto ao passeio saneamento, etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de quaisquer natureza aos vizinhos.

6.5 - Compromete-se a **LOCATÁRIA** em caráter irrevogável e irretratável a transferir a conta de luz e força seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da entrega efetiva das chaves, devendo fazer prova e tal junto à **LOCADORA**, sob pena de caracterizar-se infração contratual.

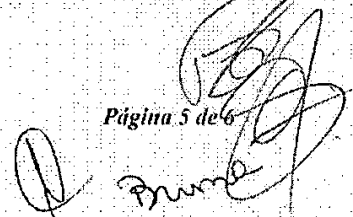
6.6 - Toda a benfeitoria a ser introduzida no imóvel locado, será objeto de anexos que deste farão parte integrante, incorporando-se ao imóvel e passando a pertencer automaticamente à **LOCADORA** sem que por isso a **LOCATÁRIA** adquira direitos a qualquer indenização ou retenção, renunciando desde já, e, expressamente, às prerrogativas previstas no Código Civil Brasileiro sobre eventual direito a qualquer indenização, a não ser aquelas benfeitorias que de si sejam de natureza removível.

6.7 - A **LOCATÁRIA** se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regularização de sua atividade junto aos mesmos, em especial à Prefeitura Municipal de Cuiabá, Corpo de Bombeiros e outros órgãos atinentes, respondendo perante os mesmos outrossim, por todas as infrações a que, porventura, der causa, ainda que notificações venham em nome da **LOCADORA**.

7 - DA FACULDADE DE VISTORAR O IMÓVEL:

7.1 - Fica expressamente facultado à **LOCADORA**, examinar ou vistoriar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, desde que marcados dia e horário com antecedência.

Página 5 de 6



3382
3382

7.2 - Se feita a vistoria, for constatado quaisquer danos nos aparelhos, paredes, e instalações do imóvel, a **LOCADORA** notificará a **LOCATÁRIA**, para que no máximo em 05 (cinco) dias, proceda os reparos necessários, correndo as respectivas despesas por sua conta. A notificação poderá ser judicial ou extra-judicial, a critério exclusivo da **LOCADORA**.

7.3 - Não atendidos pela **LOCATÁRIA** os termos dessa notificação, **LOCADORA** mandará executar os consertos ou reparos necessários por pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando a **LOCATÁRIA**, obrigada ao pagamento de todos os gastos verificados.

8 - DA MULTA E DA RESCISÃO:

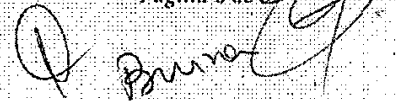
8.1 - A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente, a título de multa, o valor correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

8.2 - Será imputada a parte infratora além de outras punições legais cabíveis, a multa equivalente a 03 (três) alugueres vigentes na data da rescisão, respeitada a proporcionalidade e as hipóteses de rescisão prevista em lei, sem prejuízo do pagamento dos demais valores devidos em decorrência do presente contrato, bem como eventuais despesas com danos causados ao imóvel.

9 - DA FIANÇA:

9.1 - Assina também como **FIADORES** e principais pagadores solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do presente ajuste, o Sr. **Gênesis Barbará Marques**, CPF 792.512.931-04, professor, solteiro, residente e domiciliado a rua 09 casa 07, casa 13, Bairro Tropical Ville e Sr. **Kadd Haeg Maciel**, CPF: 774.777.821-04, servidor publico, solteiro, residente e domiciliado na Av: Diamantino,666 Diamantino - MT que renunciaram expressamente aos benefícios dos Arts. nºs: 1491, 1500, 1502 e 1504 do Código Civil Brasileiro, ficando ainda estipulado que a garantia aqui estipulada vigorará mesmo que a locação se prorrogue a qualquer título, até a efetiva entrega das chaves à **LOCADORA**, sendo que tal responsabilidade

Página 6 de 6



3183
20/11/20

perdurará até a entrega efetiva das chaves do imóvel e extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal.

9.2 - Não lhe assiste em execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultado à **LOCADORA**, a execução do devedor principal, de um ou do co-obrigado, pela dívida toda, na forma da Lei.

9.3 - Em caso de falecimento do fiador, obriga-se a **LOCATÁRIA** a indicar um substituto dentro de 30 (trinta) dias, ficando sua aceitação a critério da **LOCADORA** sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato, ficando a **LOCATÁRIA** sujeita às penalidades previstas na cláusula 8ª deste contrato.

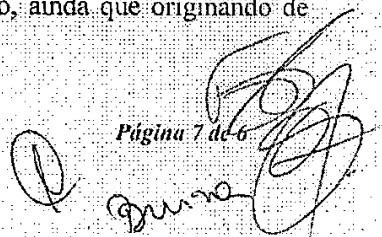
9.4 - Não é obrigatório à **LOCADORA**, ou seu representante legal dar prévio conhecimento ao fiador da propositura de eventuais ações de despejo por falta de pagamento, sendo obrigação dele, fiador verificar pessoalmente o cumprimento das obrigações assumidas pela afiançada.

9.5 - A **LOCATÁRIA** e o **FIADOR** expressamente autoriza à **LOCADORA** a proceder a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra-judicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos Artigos 62 n.º III e 67 incisos II e VII da Lei 8.245/91.

10 - DO SEGURO DO IMÓVEL E DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - A **LOCATÁRIA** será responsável pelo pagamento do seguro contra fogo do imóvel ora locado, seguro esse que será feito diretamente pela **LOCATÁRIA** e renovado anualmente em companhia de sua escolha, em nome da **LOCADORA**. O valor segurado ficará a critério da **LOCADORA** sempre compatível com o valor do imóvel, a **LOCATÁRIA** deverá efetuar a entrega da apólice do seguro em nome do Locador no prazo de 30(trinta) dias da assinatura do presente.

10.2 - A **LOCADORA** não terá responsabilidade em caso de incêndio, ainda que originando de curto circuito, estragos ou defeitos nas instalações.

Página 7 de 6




3184
dom

10.3 - Correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA** todas as despesas de água, luz, gás, esgotos, impostos prediais ou territoriais, ou quaisquer outras que incidam ou tenham a incidir, sobre o imóvel locado.

10.4 - O pagamento de todo e qualquer tributo, despesas ou encargos, seja qual for sua natureza e âmbito, que venha por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato, será de responsabilidade única da **LOCATÁRIA**.

10.5 - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** livre de todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do Poder expropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

10.6 - Este contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores.

10.7 - As partes acordam que, não obstante o direito de preferência advindo da legislação em vigor, à ora **LOCATÁRIA** será ofertada a opção de compra do imóvel, objeto da presente locação, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente, pelo valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Após esse prazo, volta a ser mantido o direito de preferência decorrente da lei, ficando a **LOCADORA** livre para aplicar o preço que lhe convier.

10.8 - Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que a **LOCADORA** venha a ter ajuizar em face da **LOCATÁRIA**, fica ajustado entre as partes que os honorários do advogado do Locador serão de 20%(vinte) por cento sobre o valor da causa.

10.9 - Para todas as questões resultantes deste contrato as partes elegem desde já o Fórum Central desta Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custas, despesas jurídicas e honorários advocatícios.

E por estarem assim, justos e contratados, ratificam todas as cláusulas e dizeres constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conforme, assinando-os em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Página 8 de 6
Bruna



3185
10/11

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2013.

Bruna P.H. Rueda

BRUNA PEIXOTO HUGUENEY RUEDA

Rafael Rueda Filho

RAFAEL RUEDA FILHO

PAN PARTNERS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA/LOCADORA

Waldemar Campos de Oliveira

WALDEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA

Frankes Marcio Batista Siqueira

FRANKES MÁRCIO BATISTA SIQUEIRA

FATO CURSOS & CONCURSOS LTDA/LOCATÁRIA

FIADOR(A)

FIADOR(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG n.º _____

CPF n.º _____

Nome: _____

RG n.º _____

CPF n.º _____

POR VERDADEIRA firma(s) de KADD HAEG MACIEL Dou Fe.

AIS78522 R\$ 4,80

Selo de Controle Digital

Usuário Mestre

Nobres - MT, 05 de dezembro de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Ser. 187, Cod. Mo. 22

http://www.tjmt.jus.br/selo

Waldemar Campos de Oliveira

Waldemar Campos de Oliveira

7º Ofício CUIABÁ - MT

Jouini Maria do Assis Aecker - Oficial

Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy

Fone: (65) 3061-8200 - Fax: (65) 3061-6333

CEP: 78085-200 - Cuiabá - Mato Grosso

www.6oficio.com.br - e-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de WALDEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA (1478)

Cuiabá-MT 05 de dezembro de 2013

Dou fe Em testemunho

Horário: 14h às 18h

de verdade

Registro de Imóveis da

1ª Tabelião de Nobres, 250

Michelle Christine da Silva

Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Alio de Notas e Registro - Cod. Causado 62 - Cuiabá-MT

Selo Digital A/D 30852 R\$ 4,80

MAYLLE RODRIGUES

1ª Tabelião Substituta

Maria de Azevedo Pires Mirante

2ª Tabelião Substituta

Maria Auxiliadora Assis

2ª Tabelião Substituta

Cuiabá - MT - Fone: (65) 3061-8200

6º Serviço Notarial Cuiabá



3386
10/11/20

Notaria e Registradora: Nizem Assunção
Av. Sen. Rômulo Moura, nº 1200 - Bairro: Orlândia - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (55) 3521-1613 / 3521-1440 - Fax: (55) 3521-5356 e-mail: cartorio@oficialnizem.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RAFAEL RUEDA FILHO (24472), BRUNA PEIXOTO HUGUENEY RUEDA (62072).

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019. Horário: 10:33
E Dou fe, Em testemunho da verdade.

Etienne Atvolinaque Dibo de Faria Tabelião Substituto
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros
Cau. Cartório: 63 - Cof. Ato: 22 THAIS
Selo Digital: AJB 61989 R\$ 4,80
Selo Digital: AJB 61990 R\$ 4,80
Consulta: www.tjmt.jus.br/ceios



Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (55) 3561-8200 - Fax: (55) 3561-8233
CEP: 78005-700 - Cuiabá - Mato Grosso
www.oficial.com.br - e-mail: oficialjoani@oficial.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: FRANKES MARGI BATISTA SIQUEIRA (1872), Termo 322987 GENESIS BARBARA MARQUES PEREIRA (4396), Termo 322986

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2019. Horário: 17:09
Dou fe, Em testemunho da verdade.

Michelle Christine da Silva Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros - Cau. Cartório: 57 - Cof. Ato: 22
Selo Digital: AJD 92121 R\$ 4,80
Selo Digital: AJD 92122 R\$ 4,80

Registro em Arquivo
Joani Maria de Assis Asckar
Joni Mirandete de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Papanandi
Cuiabá - MT - Fone: (55) 3561-8300



CONTROLE CAIXA MENSAL - EXAME TOXICOLÓGICO**20/09/2017 A 20/10/2017**

NÚMERO	CÓDIGO LABORATÓRIO	PAGAMENTO
1.	389055	230,00
2.	389056	230,00
3.	389057	230,00
4.	389058	230,00
5.	389059	230,00
6.	389060	230,00
7.	389061	230,00
8.	389062	230,00
9.	389063	230,00
10.	389064	230,00
11.	389065	230,00
12.	389066	230,00
13.	389054	230,00
14.	389052	230,00
15.	389053	230,00
16.	389101	230,00
17.	349808	230,00
18.	389103	230,00
19.	389104	230,00
20.	389105	230,00
21.	389106	230,00
22.	389107	230,00
23.	389108	230,00
24.	389109	230,00
25.	389110	230,00
26.	389111	230,00
27.	389112	230,00
28.	389113	230,00
29.	389114	230,00
30.	389115	230,00
31.	389116	230,00
32.	389117	230,00
33.	389118	230,00
34.	389119	230,00
35.	38120	230,00
36.	389121	230,00
37.	389122	230,00
38.	389123	230,00
39.	389124	230,00

Laboratório e Genética

**São
Thomé**

responsável técnico:
Dr. José Euripedes Leão
CRBM 58 - GO

3388
2020

40.	389125	230,00
41.	389126	230,00
42.	389127	230,00
43.	389128	230,00
44.	389143	230,00
45.	389144	230,00
46.	389145	230,00
47.	389146	230,00
48.	389147	230,00
49.	389149	230,00
50.	389151	230,00
51.	389152	230,00
52.	389153	230,00
53.	389154	230,00
54.	389155	230,00
55.	389156	230,00
56.	389157	230,00
57.	389158	230,00
58.	389159	230,00
59.	389160	230,00
60.	389161	230,00
61.	389162	230,00
62.	389163	230,00
63.	389194	230,00
64.	389165	230,00
65.	389166	230,00
66.	389167	230,00
67.	389168	230,00
68.	389169	230,00
69.	349809	230,00
70.	389170	230,00
	TOTAL FATURADO :	16.100,00


Dr. Priscila Ferreira Melo Leão
Genética - CRBM 2441

Priscila Ferreira Melo Leão

Diretora - Responsável

Rua Oriente 16 - Cons. CEP: 78.048-730 - Curitiba/PR

Fone: 51 3653642-3737

saothome11@gmail.com

3389
com.**CONTROLE CAIXA MENSAL – EXAME DNA**
20/09/2017 A 20/10/2017

NÚMERO	CÓDIGO LABORATÓRIO	DATA ENTRADA	PAGAMENTO
1.	P25585	16/09/17	350,00
2.	P25586	16/09/17	300,00
3.	P25587	18/09/17	300,00
4.	P25588	18/09/17	300,00
5.	P25589	19/09/17	300,00
6.	P25590	20/09/17	300,00
7.	P25591	20/09/17	300,00
8.	P25487	17/09/17	RECOLETA
9.	P25592	21/09/17	350,00
10.	P25593	22/09/17	350,00
11.	P25594	22/09/17	300,00
12.	P25595	23/09/17	300,00
13.	P25596	25/09/17	300,00
14.	P25597	27/09/17	300,00
15.	P25598	27/09/17	300,00
16.	P25599	26/09/17	300,00
17.	P25600	27/09/17	350,0
18.	P25601	28/09/17	300,00
19.	P25602	29/09/17	300,00
20.	P25603	29/09/17	350,00
21.	P25604	02/10/17	350,00
22.	P25605	02/10/17	300,00
23.	P25606	03/10/17	300,00
24.	P25607	03/10/17	300,00
25.	P25608	04/10/17	300,00
26.	P25609	04/10/17	350,00
27.	P25610	05/10/17	350,00
28.	P25611	05/10/17	350,00
29.	P25612	06/10/17	600,00
30.	P25613	06/10/17	300,00
31.	P25614	06/10/17	300,00
32.	P25615	01/09/17	180,00
33.	P25616	04/10/17	350,00
34.	P25617	09/10/17	300,00
35.	P25618	09/10/17	300,00
36.	P25619	09/10/17	300,00
37.	P25620	10/10/17	350,00
38.	P25621	09/10/17	300,00
39.	P25622	10/10/17	1200,00
40.	P25623	10/10/17	300,00
41.	P25624	10/10/12	300,00
42.	P25625	10/10/17	750,00
43.	P25626	10/10/17	300,00

Rua Oriente, 100 - nº 46 - Consil. - CEP: 78.048-7207 - Curitiba/MT

65 3642-3737



3190
2017

44.	P25627	13/10/17	300,00
45.	P25628	13/10/17	300,00
46.	P25629	16/10/17	300,00
47.	P25630	16/10/17	300,00
48.	P25631	17/10/17	300,00
49.	P25632	18/10/17	300,00
50.	P25633	18/10/17	300,00
51.	P25634	16/10/17	200,00
52.	P25635	11/10/17	200,00
TOTAL FATURADO :			17.480,00

Handwritten signature
Dra. Gracila Ferreira Melo Leão
Biomédica - CRBM 2441



RESUMO DO FECHAMENTO

PACIENTES:	R\$	203
VALOR TOTAL:	R\$	18.133,62
DESCONTOS:	R\$	1.556,00
ACRÉSCIMOS:	R\$	0,00
TOTAL À RECEBER:	R\$	16.577,62
RECEBIDOS \ PERÍODO:	R\$	14.417,62
RECEBIDOS \ ANTERIORES:	R\$	0,00
TOTAL RECEBIDO:	R\$	14.417,62
EM DINHEIRO:	R\$	14.417,62
EM CHEQUE:	R\$	0,00
EM CARTÃO:	R\$	0,00
TOTAL DEVEDOR:	R\$	2.160,00

3394
sem.

Dra. Rissio Garreira Melo Leão
Blomérica - CREM 2441

